

RECOMENDAÇÃO N.º 06/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA – PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando os fatos apurados nos autos, vem expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

CONSIDERANDO a existência de representação formalizada nesta Promotoria de Justiça noticiando irregularidades na contratação e relocação de servidores pela Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, especialmente no que se refere à realocação da servidora Samara Dantas sem justificativa plausível, com evidentes vícios de ilegalidade e ausência de formalidades legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que foi apurado que a servidora Samara Dantas foi substituída no exercício da função pela Sra. Giovanna Cortez, sem a devida assinatura de contrato ou ato formal de nomeação por parte da Prefeitura Municipal de Inhuma, caracterizando possível burla às normas que regem o ingresso e exercício de funções públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de formalização contratual prévia ao início das atividades dos servidores temporários afronta os princípios da legalidade, publicidade e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), podendo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Secretária de Saúde admitiu que os servidores iniciavam suas atividades antes da formalização do contrato, justificando que os documentos eram solicitados posteriormente, prática esta irregular e passível de responsabilização;

CONSIDERANDO que a substituição de servidores concursados por contratados, sem critérios claros e sem justificativa plausível, configura violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, podendo caracterizar abuso de poder e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que essa conduta prejudica o bom funcionamento (risco de anulação de atos administrativos, insegurança jurídica etc.) e a lisura esperada da Administração Pública (possibilidade de desvios, de ações judiciais por parte dos ‘servidores de fato’, de prejuízos ao erário etc.), tanto que pode caracterizar o crime previsto no art. 324 do Código Penal – e, com maior razão, o mencionado ato de improbidade administrativa:



CONSIDERANDO que o pagamento de servidores sem contrato formalizado pode resultar em responsabilização dos gestores municipais e medidas judiciais cabíveis;

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** recomenda ao Prefeito Municipal de Inhuma/PI, Sr. **ELBERT HOLANDA MOURA** que:

- 1. Anule imediatamente o ato administrativo que relatou a servidora Samara Dantas**, considerando a ausência de motivação clara, a falta de critérios legais e regulamentares, além da afronta às normas estatutárias e aos princípios da moralidade administrativa e da transparência;
- 2. Regularize a contratação e formalização de servidores antes do início da prestação de serviço, impedindo a atuação de servidores sem vínculo formal com a Administração;**
3. Adote providências para garantir a publicidade dos contratos, assegurando a transparência e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos competentes;
- 4. Informe a esta Promotoria, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, enviando documentação comprobatória da regularização das situações apontadas.**

O gestor deverá ser advertido que o não cumprimento pode importar em **COMPROVAÇÃO DE DOLO**, para fins do art. 1º, XIII do Decreto-Lei nº 201/1967, com imediato encaminhamento de comunicação do fato a Sua Excelência, o Procurador-Geral de Justiça, para adoção na esfera penal cabível;

Ademais, o não cumprimento da presente recomendação poderá ensejar a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Inhuma (PI), datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

